



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Procedimento CGA nº 174/2012 – SPDOC/CC nº 64904/2012

Unidade: CIRETRAN de AMERICANA/DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Americana beneficiando algumas das Empresas Credenciadas de Vistorias (ECVs) lá cadastradas.

Relatório CGA/SPDR nº 497/2014

Trata os presentes autos de denúncias encaminhadas pelo Coordenador do DETRAN à Corregedoria Geral da Administração, dando notícias de supostas irregularidades envolvendo a CIRETRAN de Americana e algumas das empresas credenciadas de vistorias.

Em relatório às fls.304/305, foi proposto o arquivamento temporário dos presentes autos, no aguardo da conclusão do Protocolo DETRAN nº 347394-5/2013.

Juntou-se às fls.309, o Ofício CGA nº 1788/2014, no qual o Presidente da Corregedoria Geral da Administração encaminhou cópia integral dos presentes autos e do protocolado CGA nº 657/2012 digitalizada ao Delegado de Polícia, da 9ª Corregedoria Auxiliar de Piracicaba, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e solicitou ainda, receber eventuais elementos que poderiam ensejar providências correicionais complementares no âmbito administrativo estadual.

Juntou-se às fls.313/314, o Ofício nº 498/2014, do DETRAN, informando que o Protocolo Detran nº 347394-5/2014, que versou sobre irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Americana, havia sido encaminhado à Procuradoria de

JP

B



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de LUCILENE CRISTINA MODESTO.

É o relatório.

Diante do exposto, propõe-se encaminhar correio eletrônico à Diretoria de Credenciamento, do DETRAN para solicitar informações a respeito das conclusões dos Processos Administrativos em relação as empresas: Apha Vistorias, Vip Vistorias, Opção Vistorias e Look Car Vistorias, que atuavam em vistorias na CIRETRAN de Americana com a maior brevidade.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPDR, 11 de dezembro de 2014.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedor


Bianca dos Reis Kuhn Bevilacqua
Assistente Técnica de Trânsito



Fls. 320

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA PR nº 174/2012 – SPDOC nº 64904/2012
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Americana beneficiando algumas das Empresas Credenciadas de Vistorias (ECVs) lá cadastradas.

Despacho CGA/SPG nº 058/2015

À vista do proposto em relatório CGA/SPDR nº 497/2014, às fls. 318/319 e, com base no disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, c.c Resolução Conjunta CC/SPDR 1 de 20/04/2012, proceda-se as providências no sentido de solicitar as informações referentes aos Processos Administrativos em desfavor das seguintes empresas: Alpha Vistorias, Vip Vistorias, Opção Vistorias e Look Car Vistorias, todas atuantes no setor de vistorias da CIRETRAN de Americana.


CGA/SPG, em 05 de dezembro de 2015.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 174/2012 - SPDOC.CC nº 64904/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Americana com intuito de beneficiar Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) daquela região.

Relatório Conclusivo CGA nº 030/2016

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Cuidam os autos de apuração de irregularidades que estariam ocorrendo nas dependências da CIRETRAN de Americana.

Segundo consta, na época dos fatos, das oito empresas credenciadas pelo DENATRAN, para realização de vistoria veicular, quatro teriam como proprietários parentes de servidores que laboravam naquela CIRETRAN e mantinham contatos diretos com despachantes da região. O em tese iria de encontro ao princípio da isonomia.

Instruem os autos Portaria, Correios Eletrônicos, Fichas Cadastrais (JUCESSP), Telas PRODESP, Relatório Preliminar, Relatórios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Complementares, Despachos, Ofícios, Documentos de Credenciamento ECVs, Controle de Vistorias Realizadas, Certidão e Termo de Declarações.

É a síntese.

Da conclusão.

Restou comprovada falha funcional.

Durante a instrução restou comprovado o parentesco entre servidores e proprietários das empresas OPÇÃO VISTORIA, ALPHA VISTORIA, VIP VISTORIA e LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES. (fls.35/37)

A investigação trouxe a baila ainda, o favorecimento em relação às quatro empresas supramencionadas, vez que após análise minuciosa dos documentos carreados aos autos foi possível constatar que **75%** (setenta e cinco por cento) das vistorias eram realizadas por tais empresas, chegando há alguns meses esse índice alcançar **100%** (cem por cento), o que sem sombra de dúvidas gerou um prejuízo ao cidadão que se via obrigado a contratar uma das ECVs em questão.

Não se pode olvidar que diante das diligências realizadas e com base na documentação encartada ao feito, na data de 10/10/2012, os autos foram relatados tendo como proposituras: a) remessa de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil, visando apuração da responsabilidade dos Policiais envolvidos no intento; b) envio de ofício ao DETRAN/SP, com propostas de instauração de processo Administrativo em desfavor da servidora [REDACTED], bem como recomendação para controle da divisão equitativa, no que tange a realização de vistorias; c) remessa de ofício à prefeitura de Americana, solicitando apuração de responsabilidade dos servidores municipais [REDACTED] [REDACTED] (fls.198/206)

B
B



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ressalta-se que os autos apenas permaneciam nesta Setorial aguardando que todas as proposituras acima relatadas fossem devidamente adotadas pelos Órgãos competentes.

Destaca-se que todas as medidas foram aplicadas conforme documentos de fls. 243, 251, 282, 290 e 314.

Por fim, entende-se ser relevante consignar que a época dos fatos os procedimentos de credenciamento, fiscalização e instauração de processos administrativos em desfavor das ECVs, eram de competência do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), razão pela qual não houve nenhum processo formalizado pelo DETRAN/SP, no que tange as ECVs envolvidas.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia do presente relatório à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento;
2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPG, em 21 de janeiro de 2016.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GIOVANA GRANADO
ASSISTENTE TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 174/2012 – SPDOC.CC/ 64904/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Irregularidades ocorridas na CIRETRAN de Americana com intuito de beneficiar Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) daquela região.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 030/2016, às fls. 335/337, que acolho, considerando que todas as providências cabíveis foram devidamente adotadas;
- 3- Encaminhe-se cópia de Relatório Conclusivo à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento;
- 4- Após, ARQUIVE-SE o feito em pasta própria.

CGA, em 24 de fevereiro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE